



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.592 DE 24 DE ABRIL DE 1.990.

"Dispõe sobre o transporte de resíduos de animais pelas vias públicas municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O transporte de resíduos de animais - pelas vias públicas municipais deve ser feito em veículos com carroceria fechada e de metal.

Art. 2º - Os infratores ficarão sujeitos à aplicação de multa de valor correspondente a 25 (vinte e cinco) - U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que será elevada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência, bem como à apreensão da mercadoria transportada irregularmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de Abril de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, -
aos 24 de Abril de 1.990.